

AUTÓGRAFO Nº 8/2025
PROJETO DE LEI Nº 5/2025

**INSTITUI ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NOS ESTABELECIMENTOS
PÚBLICOS E PRIVADOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Garça ficam obrigados a garantir prioridade no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus acompanhantes.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos deverão inserir nas placas de atendimento preferencial o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

§ 2º Consideram-se estabelecimentos públicos para os fins dispostos nesta Lei, todas as repartições públicas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos.

§ 3º Consideram-se estabelecimentos privados para os fins dispostos nesta Lei, os prestadores de serviços, supermercados, agências bancárias, empresas de crédito, farmácias, bares, restaurantes, comércios em geral e similares.

Art. 2º Fica criada, no âmbito do Município de Garça, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 3º Aos infratores desta Lei será aplicada multa de 300 (trezentas) UFG's - Unidades Fiscais do Município de Garça, dobrada a cada reincidência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto na Lei nº 5.345, de 04 de março de 2020.

Câmara Municipal de Garça, assinado e datado eletronicamente.

Raquel Sartori
Presidente

Paulo André Faneco
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

